

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

PARECER CFOCM 37/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 45/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, de autoria da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo autorizar o Município de Monte Carlo a receber doação de bem imóvel, na forma lá especificada, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pela complementação da proposição, com as ressalvas lá postas.

Distribuída, na sequência, para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o art. 30, I, da Constituição Federal prevê que compete aos Municípios, dentre outros, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica, por sua vez, consigna que:

Art. 16 Os bens imóveis necessários à realização de obras e serviços de interesse do Município, serão adquiridos por compra, permuta, doação e desapropriação.

§ 1º A aquisição por compra, permuta ou desapropriação, dependerá sempre de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 2º Sempre que o exigir o interesse social, a necessidade ou utilidade pública o Município poderá intervir na propriedade particular e promover a desapropriação, na forma da legislação própria, mediante justa indenização em dinheiro.

§ 3º Nas aquisições de bens imóveis, promovidas através de autorização legislativa, geral ou específica, serão obedecidos os seguintes critérios:

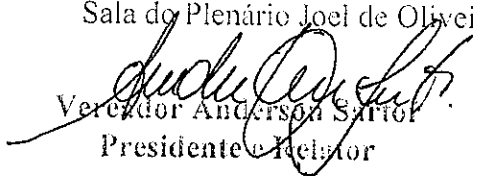
- a) será procedida de avaliação de ambos os imóveis, na hipótese de permuta;
- b) a avaliação, realizada por comissão especial, será homologada pelo Prefeito;
- c) é dispensada a avaliação na doação gratuita, mas necessária na doação com encargos.

Na espécie, após leitura das justificativas e da documentação que acompanha a tramitação da proposição, em que pese a manifestação jurídica, observamos que a proposição visa autorizar a Administração a receber bem imóvel em doação, questão que não compromete obras e serviços indispensáveis à população. Válido registrar que os demais aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica redacional de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação são por ela examinados.

Limitado ao exposto, vejo que a proposição pode ser aprovada na forma apresentada pela autora, razão pela qual meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 45/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Joel de Oliveira, 18 de novembro de 2021.


Vereador Anderson Sartor
Presidente e Relator